DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
- ***Atos Oficiais*** 2
  - Decretos 2
- ***Licitações e Contratos*** 4
  - Errata 4
  - Relatório de amostra 5
  - Autorização de Contratação Direta 6
  - Aditivos / Aditamentos / Supressões 6
  - Termo de licitação deserta 6
  - Homologação / Adjudicação 6
  - Extrato 6
- ***Editais*** 8
  - Lei Aldir Blanc 8

Poder Legislativo 9
- ***Atos Legislativos*** 9
  - Pauta das Sessões 9
  - Atos 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.meridiano.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Meridiano
CNPJ 45.116.092/0001-08
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro
Telefone: (17) 3475-1116
Site: www.meridiano.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Câmara Municipal de Meridiano
CNPJ 01.650.206/0001-20
Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro
Telefone: (17) 3475-1250
Site: www.camarameridiano.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.meridiano.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2951, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

Atualiza a regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral e dispõe sobre a continuidade e o aprimoramento da oferta na Rede Municipal de Ensino de Meridiano.

FABIO PASCHOALINOTO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação de Meridiano, por meio do Parecer nº 01/2026, aprovou a proposta de atualização da regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, destinada a assegurar a continuidade e o aprimoramento da oferta na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, e que compete ao Município manter programas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, conforme os arts. 30, incisos I, II e VI, e 211, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a igualdade de condições de acesso e permanência, a garantia de padrão de qualidade e os deveres do Poder Público previstos nos arts. 206 e 208 da Constituição Federal, bem como a prioridade absoluta dos direitos das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e dos arts. 4º, 53 e 54 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a competência do Município para organizar sua rede de ensino e baixar normas complementares para seu sistema, conforme os arts. 8º e 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como as disposições dos arts. 26, 31 e 34 da mesma Lei sobre currículo e jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e o Objetivo 6 do Anexo I da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, especialmente seu art. 28, na redação dada pela Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 14 de julho de 2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 736, de 6 de setembro de 2007, que criou o Conselho Municipal de Educação, e a Lei Municipal nº 1.095, de 3 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, com vigência prorrogada pela Lei Municipal nº 1.647, de 5 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 245, de 18 de outubro de 2023, que estabelece as diretrizes para implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral, e a Lei Complementar Municipal nº 060, de 18 de janeiro de 2011, no que couber à organização do Quadro do Magistério;

CONSIDERANDO que a oferta de Educação Integral em Tempo Integral já integra a organização da Rede Municipal de Ensino de Meridiano, regulamentada pelo Decreto nº 2.618, de 7 de fevereiro de 2024, e que sua atualização destina-se a assegurar a continuidade do atendimento e a aprimorar as condições da oferta e as práticas pedagógicas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica atualizada a regulamentação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Meridiano, em regulamentação à Lei Complementar Municipal nº 245, de 18 de outubro de 2023, com aplicação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental ofertados pelo Município.

Parágrafo único. A Rede Municipal de Ensino mantém a oferta de Educação Integral em Tempo Integral já existente na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. A revisão da Política será executada com continuidade do atendimento e aprimoramento da organização curricular, dos tempos e espaços escolares e das condições de permanência, participação e aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º - A educação integral compreende o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social, ética e cultural, mediante currículo integrado, ampliação das oportunidades de aprendizagem e participação na vida escolar.

§ 1º A jornada escolar em tempo integral é contínua, sob responsabilidade da unidade escolar, e tem duração diária mínima de 7 (sete) horas e máxima de 9 (nove) horas, com carga semanal mínima de 35 (trinta e cinco) horas.

§ 2º - Integram a jornada as atividades curriculares e os tempos de alimentação e intervalos, bem como os períodos de higiene e repouso, conforme as especificidades da etapa e a organização pedagógica da unidade escolar.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal:

I – assegurar, com equidade, o acesso à jornada integral e assegurar condições de permanência, participação e aprendizagem;

II – integrar as áreas do conhecimento e a parte diversificada do currículo, com experiências de leitura, ciência, tecnologia, arte, cultura, esporte, educação

ambiental e convivência;

III – fortalecer a alfabetização, a recomposição das aprendizagens e a prevenção do abandono e da reprovação, observadas as finalidades de cada etapa;

IV – valorizar a participação dos estudantes, das famílias e dos profissionais da educação no planejamento e na avaliação da oferta;

V – assegurar acessibilidade e inclusão, com atendimento às necessidades dos estudantes público da educação especial.

CAPÍTULO II
DA CONTINUIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

Art. 4º - A Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e em articulação com os demais órgãos competentes, garantirá as condições de funcionamento da oferta em tempo integral, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 245, de 2023, compreendidas a manutenção e adequação das escolas, a disponibilidade de profissionais, a alimentação adequada à jornada, os recursos pedagógicos, a acessibilidade e o transporte escolar, quando cabível.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação organizará anualmente a oferta em tempo integral da Rede Municipal de Ensino, assegurada a continuidade do atendimento nas unidades que já o realizam.

§ 1º O planejamento anual identificará a demanda por etapa e território, as vagas existentes, as unidades e turmas atendidas, as condições de infraestrutura, alimentação, transporte e pessoal e as medidas necessárias à continuidade e à melhoria da oferta.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá definir, por resolução, as unidades, etapas, anos, turmas, vagas, jornadas e horários de funcionamento, consideradas as particularidades da sede e do Distrito de Santo Antônio Do Viradouro, o diagnóstico da demanda e a escuta da comunidade escolar.

§ 3º As matrículas serão registradas conforme a jornada efetivamente ofertada e as regras do Censo Escolar.

§ 4º A Secretaria divulgará as condições da oferta antes do período de matrícula e planejará a continuidade do atendimento aos estudantes já matriculados. Alterações que afetem a jornada ou a organização das turmas serão motivadas e comunicadas previamente às famílias.

Art. 6º - Quando a demanda superar o número de vagas disponíveis, a Secretaria Municipal de Educação publicará critérios objetivos de prioridade, classificação e desempate e disciplinará a lista de espera e a revisão das decisões.

§ 1º Será assegurada prioridade aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, observadas as determinações judiciais aplicáveis, com atenção a situações de acolhimento, violência, trabalho infantil e cumprimento de medida socioeducativa, quando pertinentes à etapa atendida.

§ 2º A divulgação dos resultados observará a proteção dos dados pessoais, especialmente os dados relativos a crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 7º - Na Educação Infantil, a jornada das turmas de creche e pré-escola em tempo integral observará os limites do art. 2º, § 1º, deste Decreto. A rotina pedagógica integrará interações, brincadeiras, alimentação, higiene e repouso, de acordo com as necessidades das crianças.

Art. 8º - No Ensino Fundamental, será observado o turno único previsto no art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 245, de 2023, com 5 (cinco) horas-aula diárias no período da manhã e, no mínimo, 2 (duas) horas-aula destinadas à parte diversificada, observados os limites de duração da jornada previstos no art. 2º, § 1º, deste Decreto.

Parágrafo único. A frequência dos estudantes matriculados em tempo integral é obrigatória nas atividades pedagógicas da jornada, observada a legislação aplicável, e a permanência na escola abrange os intervalos e o horário de almoço, sob responsabilidade da unidade escolar.

CAPÍTULO III
DO CURRÍCULO E DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação aprovará e publicará as matrizes curriculares e poderá adequar a duração das aulas, os horários, os projetos e as oficinas às características das unidades e das etapas, respeitadas as cargas horárias legais, a Base Nacional Comum Curricular, as diretrizes curriculares aplicáveis e a Lei Complementar Municipal nº 245, de 2023.

§ 1º A parte diversificada será planejada em articulação com a base comum. As oficinas no Ensino Fundamental observarão os limites e as áreas estabelecidos no art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 245, de 2023, admitida a inclusão de novos temas de interesse pedagógico.

§ 2º Poderão ser utilizados espaços públicos e comunitários do território para atividades previstas no projeto político-pedagógico, mediante planejamento, supervisão da equipe escolar e garantia de segurança e acessibilidade.

Art. 10 - O atendimento educacional especializado será assegurado de forma complementar ou suplementar à escolarização, com recursos de acessibilidade, adaptações razoáveis e apoios necessários à participação do estudante em toda a jornada, nos termos dos arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, no que couber.

Parágrafo único. A organização do atendimento educacional especializado considerará as necessidades do estudante e sua participação nos componentes e nas atividades da jornada integral, observado o planejamento pedagógico da unidade escolar.

Art. 11 - A avaliação do estudante será contínua e formativa. Na Educação Infantil, o acompanhamento ocorrerá por observação e registro do desenvolvimento,

sem objetivo de promoção. No Ensino Fundamental, a avaliação subsidiará a recuperação das aprendizagens e o planejamento docente, asseguradas as avaliações diagnósticas bimestrais da rede previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E DA REVISÃO DOS ATOS

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – coordenar a execução e o aprimoramento da Política, assessorar as unidades escolares e promover formação continuada dos profissionais da educação;

II – organizar a atribuição de classes, aulas e oficinas e o dimensionamento das equipes, observadas as regras do Quadro do Magistério, os requisitos de habilitação e as jornadas legalmente previstas;

III – articular ações com os órgãos municipais de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais áreas, bem como com o Estado e a União, para apoiar a oferta e a permanência escolar;

IV – acompanhar anualmente vagas, demanda, frequência, permanência, aprendizagem, inclusão e condições da oferta, com devolutiva às escolas e ao Conselho Municipal de Educação;

V – expedir resoluções, instruções normativas e orientações pedagógicas complementares para executar este Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 13 - Compete às unidades escolares:

I – revisar, com participação da comunidade escolar, o projeto político-pedagógico, o regimento escolar e o Plano de Gestão, contemplando currículo, jornada, avaliação, frequência, inclusão e participação das famílias;

II – executar a proposta pedagógica, acompanhar a frequência e a aprendizagem e adotar medidas de busca ativa e recuperação, quando cabíveis;

III – dar ciência às famílias dos horários, das matrizes curriculares e das regras de funcionamento e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação as necessidades de adequação da oferta.

Art. 14 - Para atendimento ao art. 28 da Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, na redação vigente, a Secretaria Municipal de Educação coordenará a revisão dos atos e instrumentos relativos à oferta, inclusive resoluções, portarias, instruções normativas, orientações pedagógicas, diretrizes curriculares, regimentos e projetos político-pedagógicos.

§ 1º A proposta de ato instituidor ou de revisão da Política Municipal será submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação previamente à sua edição, com juntada da manifestação ao processo administrativo. Os projetos de educação em tempo integral das escolas serão encaminhados ao Conselho para revisão, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 245, de 2023.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação providenciará o registro do ato e da documentação pertinente, em conformidade com as orientações do Ministério da Educação.

Art. 15 - A execução da Política será contemplada no planejamento e no orçamento municipais. Poderão ser utilizados recursos próprios, do Fundeb e de programas de assistência técnica e financeira, observadas a finalidade, a vinculação e as regras de prestação de contas de cada fonte.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.618, de 7 de fevereiro de 2024.

Meridiano, 11 de novembro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Dê ciência.

FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio de Decretos no Setor de Assessoria Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data supra.

DÉBORA GARCIA SANTANA DORETTO
CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Na publicação de 10 de novembro de 2026, edição nº 2197, pág. 02 no Extrato de Termo Aditivo a Dispensa Eletrônica n° 046/2026, Processo 088/2026.

Onde se lê:

Contrato nº 074/2026

Leia-se:

Contrato nº 094/2026

Meridiano/SP, 11 de novembro de 2026.

Fábio Paschoalinoto

Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
(17) 99708-6754 - (17) 3475-1168
sme@meridiano.sp.gov.br

OFÍCIO Nº 175/2026 – SME

Meridiano/SP, 10 (dez) dias de novembro de 2026.

RELATÓRIO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS NO PRAZO

Pregão Eletrônico nº 023/2026 | Processo Administrativo nº 105/2026
Lote Único – Uniformes escolares

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Meridiano/SP

A Secretaria Municipal de Educação registra que as amostras da empresa FCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ nº 06.137.748/0001-17, segunda colocada no Lote Único, não foram recebidas pelo Município dentro do prazo. O presente relatório instrui o encaminhamento ao Setor de Licitações relativo ao Ofício nº 174/2026 – SME, de 9 de novembro de 2026.

A empresa foi convocada em 21 de outubro de 2026, às 13h27, para apresentar as amostras no prazo de 10 (dez) dias úteis, com vencimento em 6 de novembro de 2026. Na contagem informada no Ofício nº 174/2026 – SME, foram excluídos o dia da convocação, os fins de semana, o ponto facultativo de 30 de outubro e o feriado de 2 de novembro.

O item 4.2.1 do Termo de Referência exige a apresentação física das amostras no prazo fixado. Como o Município não recebeu as amostras até o vencimento, a equipe não pôde verificar tempestivamente a conformidade dos produtos ofertados.

Conforme registrado no Ofício nº 174/2026 – SME, a manifestação favorável à prorrogação foi examinada. Os documentos analisados não demonstraram envio anterior à postagem registrada nem circunstância excepcional que justificasse a ampliação do prazo. O prazo original também havia sido mantido para a primeira colocada.

Encaminha-se este relatório para juntada aos autos e formalização da desclassificação da proposta, conforme o item 4.2.1.4 do Termo de Referência. Solicita-se o registro da decisão no sistema eletrônico e, observada a fase recursal, o prosseguimento do certame com a análise da proposta e a convocação da próxima licitante, na ordem de classificação, conforme o item 8.15 do Edital e o item 4.2.1.5 do Termo de Referência.

gov.br
Documento assinado digitalmente
KARLA BENINE BORGES DE OLIVEIRA
Data: 10/11/2026 17:15:03-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Karla Benine Borges de Oliveira
Gestora do Contrato

Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO
Processo Administrativo Nº 143/2026
Dispensa de Licitação Nº 082/2026

Nos termos do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2.021 e do Decreto Municipal nº 2605/2.023, **AUTORIZO** a contratação do seguinte objeto **AQUISIÇÃO DE GRAMA ESMERALDA E PLANTAS ORNAMENTAIS, DESTINADAS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DE JARDINAGEM, RECOMPOSIÇÃO DAS ÁREAS VERDES E REVITALIZAÇÃO PAISAGÍSTICA DA PRAÇA RAUL SÓSSIO TERRA, NO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP**, em favor da empresa **PAU BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.– CNPJ 04.854.237/0001-90**, considerando o fundamento legal disposto no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2.021.

Meridiano (SP), 11 de novembro de 2026.
FABIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 04
Contrato nº 098/2025
Concorrência nº 007/2025
Processo nº 102/2025
Contratante: Município de Meridiano
Contratada: Leandro Antônio Ferreira Mesquita Ltda.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para construção de quadra poliesportiva no Povoado do Santo Antônio do Viradouro, localizado no município de Meridiano/SP.
Objetivo: Prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, compreendendo o período de 07/11/2026 a 07/05/2027.
Data da assinatura: 05/11/2026.

Meridiano/SP, 05 de novembro de 2026.
FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Termo de licitação deserta

TERMO DE ENCERRAMENTO DE DISPENSA ELETRÔNICA DESERTA
Processo Administrativo Nº 139/2026
Dispensa Eletrônica Nº 079/2026

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dos arts. 62, 64, 67 e 72, e do Decreto Municipal nº 2.605/2023, considerando a justificativa técnica e administrativa apresentada pela Agente de Contratação, **AUTORIZO O ENCERRAMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 079/2026, DECLARANDO-A DESERTA**, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) RESERVATÓRIO CILÍNDRICO METÁLICO DE AÇO, COM CAPACIDADE DE 12.000 (DOZE MIL) LITROS, DESTINADO À AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE ÁGUA PARA PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO DO GINÁSIO DE ESPORTES E TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Diante da inexistência de proponente interessado, **DECLARO DESERTO O PROCEDIMENTO**, determinando seu encerramento e a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à publicidade da presente decisão.

Meridiano/SP, 11 de novembro de 2026.
FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, encerradas as fases de julgamento, de habilitação e recursal, a autoridade competente decide **ADJUDICAR** o objeto ao(s) vencedor(es) citado(s) abaixo e **HOMOLOGAR** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do Processo Licitatório nº 136/2026 – Pregão Eletrônico n° 030/2026, tendo por objeto a **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO FURGÃO, ZERO QUILÔMETRO, ANO/MODELO MÍNIMO 2026/2027, DESTINADO AO TRANSPORTE E À DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MERIDIANO/SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

Item: 01– VEÍCULO TIPO FURGÃO, ZERO QUILÔMETRO.
Fornecedor: ELITE COMERCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA.
CNPJ: 59.248.333/0001-87
Valor Global da Contratação: R$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais).

Publique-se e Comuniquem-se os interessados.
Meridiano/SP, 11 de novembro de 2026.
FÁBIO PASCHOALINOTO
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 133/2026
Pregão Eletrônico nº 030/2026
Processo Administrativo nº 136/2026
Contratante: Município de Meridiano
Contratada: Elite Comercio de Maquinas e Veiculos

Ltda.

Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo furgão, zero quilômetro, ano/modelo mínimo 2026/2027, destinado ao transporte e à distribuição de gêneros alimentícios da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino de Meridiano/SP.

Valor Global: R$ 121.600,00 (cento e vinte e um mil e seiscentos reais).

Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 90(noventa) dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, perfazendo assim o período de 11/11/2026 até 09/02/2027.

Data da Assinatura: 11/11/2026.

Meridiano, 11 de novembro de 2026.

FABIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE MERIDIANO
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 45.116.092/0001-08
(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124
meridiano@meridiano.sp.gov.br

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS

ATA DE SELEÇÃO

EDITAL Nº 02/2026 – PNAB CICLO 2

(POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA LEI Nº 14.399/2022

Prefeitura de Meridiano-SP

Nós da Comissão de Seleção do Edital nº 02/2026 – PNAB Ciclo 2, constituída nos termos obedecendo aos critérios estabelecidos nos itens do edital publicamos a ata de **SELEÇÃO** dos projetos relacionados abaixo:

Nº	PROPONENTE	SEGUIMENTO	PF/PJ	NOME DO PROJETO	RESULTADO
1	Roselaine Aparecida Galera Rodrigues	Contação de histórias	PF	Deu a louca nas histórias	SELECIONADO
2	João Galera	Música	PF	Voz Caipira	SELECIONADO
3	Eder Antônio Saladini	Música	PF	Us Karas na Kombi	NÃO SELECIONADO

Meridiano, 09 de novembro de 2026

COMISSÃO DE SELEÇÃO E DOCUMENTAÇÃO DOS PROJETOS APRESENTADOS PNAB CICLO 2

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Câmara Municipal de Meridiano
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 18ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Identificação Básica

Tipo de Sessão: Sessão Ordinária
Abertura: 16/11/2026 - 18:00
Encerramento: -

Correspondências

Expedientes

Leitura e Votação de Ata de Sessão Anterior:

- Ata Eletrônica da 17ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura. Abertura: 3 de Novembro de 2026;

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Situação
1 - Indicação nº 58 de 2026 **Processo**: - **Autor**: Edivan Cassio Tonelote	INDICA à Mesa Diretora da Câmara Municipal, que seja avaliada a viabilidade de apresentação de projeto de lei destinado à extinção de todos os cargos em comissão atualmente existentes no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Meridiano.	Destinado para o Expediente
2 - Indicação nº 59 de 2026 **Processo**: - **Autor**: Júnio Afonso Dias	INDICA ao Diretor Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos, que sejam instaladas telas de proteção na estrutura da quadra poliesportiva localizada no bairro Cohab Jardim Maravilha, com o objetivo de impedir a entrada e a permanência de pombos no local.	Destinado para o Expediente

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Situação
1 - **Projeto de Lei Ordinária nº 59 de 2026** **Processo**: - **Autor**: Poder Executivo - Prefeito Municipal	Autoriza abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 38.442,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação do Setor de Esportes, Lazer e Turismo.	Destinado para a Ordem do Dia
2 - **Projeto de Lei Ordinária nº 60 de 2026** **Processo**: - **Autor**: Poder Executivo - Prefeito Municipal	Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 945.735,34 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotações dos setores: Finanças e Contabilidade; Fundo Municipal de Assistência Social; Fundo Municipal de Saúde; Setor do Ensino Fundamental; Setor	Destinado para a Ordem do Dia

CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

Câmara Municipal de Meridiano
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Pauta da 18ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura (2025 - 2028) Legislatura

Matéria	Ementa	Situação
	do Transporte Escolar e Setor de Educação Infantil.	
3 - **Projeto de Lei Ordinária nº 61 de 2026** **Processo**: - **Autor**: Mesa Diretora - MD	Autoriza abertura de crédito adicional-suplementar no valor de R$ 100.000,00 que terá classificação orçamentária no exercício de 2026, para incrementar dotação da Câmara Municipal de Meridiano.	Destinado para a Ordem do Dia
4 - **Projeto de Lei Ordinária nº 63 de 2026** **Processo**: - **Autores**: Cleomar Faria Gonçalves, Daiane Aparecida da Silva Moreira, Edevair de Melo Silva, Júnio Afonso Dias	Altera a finalidade da Emenda Impositiva nº 001/2025, integrante da Lei Ordinária nº 1.680, de 15 de dezembro de 2025 que fixou o Orçamento do Município para o exercício de 2026, e dá outras providências.	Destinado para a Ordem do Dia
5 - **Projeto de Resolução nº 8 de 2026** **Processo**: - **Autor**: Mesa Diretora - MD	Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 1, de 5 de dezembro de 2016, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Meridiano, para disciplinar a identificação e a tramitação das emendas parlamentares individuais impositivas municipais e aprimorar a publicidade da tramitação orçamentária.	Destinado para a Ordem do Dia

SIGNATÁRIO
Assinado eletronicamente por
Agnaldo R. da S. Junior
Data: 11/11/2026 15:16
#79d59c5dddfa11f1818d42010a2b6021

Agnaldo Rodrigues da Silva Júnior
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Atos

ATO Nº 23, DE 11 DE NOVEMBRO 2026

Dispõe sobre a adoção excepcional e temporária do regime de execução remota das atividades administrativas da Câmara Municipal de Meridiano em razão das obras de reforma de sua sede e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 18, 19, inciso I, alínea "a", e inciso III, e 216, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO que compete à Presidência dirigir e disciplinar os serviços administrativos da Câmara Municipal, adotando as providências necessárias ao regular funcionamento de suas atividades internas;

CONSIDERANDO a realização de obras de reforma nas dependências da sede da Câmara Municipal, cujas intervenções e condições atuais do imóvel impedem o regular funcionamento das atividades administrativas em suas instalações;

CONSIDERANDO que as condições físicas e estruturais decorrentes da execução das obras não oferecem, durante esse período, condições adequadas para a permanência dos servidores e o desempenho regular de suas atribuições, podendo comprometer sua segurança, saúde e integridade física;

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços administrativos e legislativos deve ser assegurada, mediante a adoção de medidas excepcionais de reorganização das atividades, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos e do atendimento às demandas da população;

CONSIDERANDO a existência de canais digitais oficiais e de procedimentos eletrônicos de recebimento de documentos e manifestações, regulamentados pelo Ato da Presidência nº 17, de 07 de julho de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, o regime de execução remota das atividades administrativas da Câmara Municipal de Meridiano, durante o período de realização das obras de reforma de sua sede, sempre que as condições físicas do imóvel impossibilitarem ou não recomendarem a permanência dos servidores em suas dependências.

Parágrafo único. A adoção do regime remoto não implica alteração do vínculo funcional, da jornada de trabalho, da remuneração, da lotação ou das atribuições legalmente estabelecidas para os cargos públicos.

Art. 2º. Durante a vigência do regime excepcional, os servidores deverão cumprir integralmente sua jornada habitual de trabalho, observados os horários ordinários de expediente e as determinações da Presidência.

Art. 3º. Os servidores submetidos ao regime remoto deverão:

I. permanecer disponíveis durante todo o horário habitual de expediente, por meio dos canais de comunicação institucional;

II. executar as atividades e demandas administrativas que lhes forem atribuídas, observados os prazos e orientações da Presidência;

III. participar de reuniões e orientações realizadas por videoconferência, quando convocados;

IV. manter a regularidade dos registros, documentos e processos sob sua responsabilidade;

V. observar os deveres de sigilo funcional, segurança da informação e proteção de dados pessoais, utilizando os sistemas e canais oficiais da Câmara Municipal.

Art. 4º. O atendimento ao público e o recebimento de documentos e manifestações permanecerão assegurados durante o período de reforma, preferencialmente por meio dos canais digitais oficiais da Câmara Municipal, observadas as disposições do Ato da Presidência nº 17/2026 e demais regulamentações pertinentes.

§ 1º. A população deverá ser previamente informada sobre a forma de atendimento remoto, os canais disponíveis e os procedimentos para encaminhamento de solicitações e documentos.

§ 2º. Quando a natureza do atendimento exigir comparecimento presencial, a Presidência poderá estabelecer local provisório e condições específicas para sua realização, desde que asseguradas condições adequadas de acesso e segurança.

Art. 5º. As reuniões administrativas internas poderão ser realizadas por videoconferência, mediante utilização de ferramentas de comunicação indicadas pela Presidência.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não altera as regras regimentais próprias para realização das sessões plenárias e reuniões deliberativas das Comissões Permanentes, que deverão observar as disposições específicas do Regimento Interno.

Art. 6º. A adoção do regime excepcional de que trata este Ato permanecerá vigente durante o período estritamente necessário à execução das obras, podendo ser revogada ou modificada a qualquer momento, conforme a evolução dos trabalhos e a possibilidade de retomada das atividades presenciais na sede da Câmara Municipal.

Art. 7º. A retomada do expediente presencial nas dependências da sede da Câmara Municipal será determinada pela Presidência, após verificada a existência de condições adequadas de segurança e funcionamento.

Art. 8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Meridiano, 11 de novembro de 2026.

AGNALDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR

Presidente

Registrado em livro próprio na Secretaria Administrativa e publicado no Diário Oficial do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº. 1.059/2014 e no Art. nº 87 da Lei Orgânica do Município.

DENER DE OLIVEIRA BOLONHA
Escriturário

.....